Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSÕES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO : AC00-SECSES-956/2011
PROCESSO TC/MS : 5763/2008
PROTOCOLO : 906345
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
TIPO DO RECURSO : PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA : DS2 00195/2010
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO 441/2008
RECORRENTE : JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES
RELATOR DO RECURSO : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 24ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 16 de novembro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - pelo conhecimento dos presentes Recursos de Pedido de Reconsideração por atenderem aos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar a r. Decisão Simples nº 02/0195/2010, alterando-lhe o item "1" para declarar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial de que trata o Edital nº 123/2008, bem como da formalização do Contrato Administrativo nº 441/2008, conforme preceituam o inciso I do artigo 311 combinado com o inciso I (primeira parte) do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela exclusão do item "3" do julgado acima nominado, em face da insubsistência do fundamento fático jurídico a dar-lhe sustentação;

3 – pela comunicação aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSÕES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba